A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4666 , DE 29 DE setembro DE 2017

Ementa: Dispõe sobre as remunerações do Conselho Municipal de Contribuintes, bem como de Comissões legalmente constituídas e dá outras providências.

Art. 1º - Para fins de consolidação e remuneração do Conselho Municipal de Contribuintes e das Comissões, legalmente constituídas no âmbito do Poder Executivo, serão observados os seguintes valores e requisitos:

I – Comissão Municipal para Avaliação de Imóves Urbanos e Rurais, para fins de definição da base de cálculo do ITBI – seus integrantes farão jus ao recebimento de jeton no valor de 48(quarenta e oito) UFM´s por reunião participada, limitada a 8 (oito) reuniões mensais;

II – Conselho Municipal de Registro Comercial, que exerce suas funções na Delegacia local da JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – seus membros farão jus ao recebimento de jetons nos valores abaixo discriminados:

a) Aos conselheiros titulares será atribuído jeton mensal correspondente a 384 UFM´s;
b) Ao secretário titular será atribuído jeton mensal correspondente a 200 UFM´s;
c) Aos assistentes titulares será atribuído jeton mensal correspondente a 100 UFM´s.

III – Comissão de Licenciamento Ambiental – CLAM – seus integrantes farão jus ao recebimento de jeton mensal de 304 (trezentos e quatro) UFM´s;

IV – Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPAC - seus integrantes farão jus ao recebimento de jeton no valor de 38 (trinta e oito) UFM´s por reunião participada, limitada a 8(oito) reuniões mensais;

V – Comissão Permanente de Gerenciamento do Programa Morar Legal - COPEG – seus integrantes farão jus ao recebimentio de jetons nos valores abaixo discriminados:

a) Ao presidente será atribuído jeton correspondente a 384 (trezentos e oitenta e quatro) UFM´s mensais;

b) Aos demais membros da Comissão Executiva será atribuído jeton correspondente a 304 (trezentos e quatro) UFM´s;

c) Aos membros das subcomissões será atribuída gratificação/jeton correspondente a 228 (duzentos e vinte e oito) UFM´s mensais.

VI – Comissão Permanente de Regularização dos Imóveis Municipais / REGIM – seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação mensal de 304 (trezentos e quatro) UFM´s;

VII – Comissão de Inquérito Disciplinar – seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação mensal de 304 (trezentos e quatro) UFM´s;

VIII – Comissão destinada a auxiliar a Procuradoria Geral do Município e o Fundo de Previdência Social na conferência e elaboração de cálculos - seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação de 304 (trezentos e quatro) UFM´s mensais;

IX – Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Servidor Público Municipal (Estágio Probatório) - seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação de 228 (duzentos e vinte e oito) UFM´s mensais;

X – Junta Administrativa de Recursos de Infrações /JARI seus integrantes farão jus ao recebimento da jeton no valor de 38 (trinta e oito) UFM´s por reunião participada, limitada a 15 (quinze) reuniões mensais;

XI – Comissão de Julgamento de Defesa Prévia / CJDP - seus integrantes farão jus ao recebimento da jeton no valor de 30 (trinta) UFM´s por reunião participada, limitada a 10 (dez) reuniões mensais;

XII – Comissão para organizar e realizar leilão dos bens públicos municipais inservíveis – seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação de 304 (trezentos e quatro) UFM´s mensais, a partir da abertura do processo administrativo até a finalização do leilão;

XIII - Junta de Auditoria e Avaliação de Imóveis do Município de Barra Mansa / JAAVI - seus integrantes farão jus ao recebimento da gratificação no valor de 96 (noventa e seis) UFM´s por reunião participada, limitada a 4 (quatro) reuniões mensais;

XIV – Conselho Municipal de Contribuintes / CMC - seus integrantes farão jus ao recebimento de jeton no valor de 50 (cinquenta) UFM´s por sessão participada, limitada a 5 (cinco) sessões mensais.

Parágrafo único - Ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será atribuído jeton mensal, correspondente a 400 UFMs.

Art. 2º - Os valores estabelecidos nesta Lei se aplicam, no que couber, às comissões legalmente constituídas dos órgãos da administração indireta e fundacional.

Art. 3° - O servidor público municipal não poderá participar, de forma remunerada, em mais de uma comissão legalmente constituída.

Art. 4° - Os pagamentos relativos a esta Lei poderão ser efetuados através de processos administrativos.

Parágrafo único – A solicitação de pagamento do jeton/gratificação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração acompanhada do relatório de atividades e ou Atas que explicitem a regularidade para o pagamento.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, entretanto, a partir de 1° de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 *DE* setembro *DE 2017.*

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO